

DECRETO MUNICIPAL N.42/2021, de 09 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, **JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no período compreendido entre 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e *Réveillon*, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo comemorações em família, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano; e

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º. O recesso para as comemorações alusivas as festividades de Final de Ano que envolve – *Natal e Réveillon* – compreende o período de 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

§ 1º. Os servidores públicos pertencentes aos quadros funcionais do GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, e LICITAÇÕES devem trabalhar no período comemorativo estabelecido no *caput*.

Art. 2º. A determinação de que trata o art. 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços de saúde (urgência e emergência), limpeza pública, coleta de lixo,

segurança, vigilância sanitária, serviços funerários e carros pipas, que deverão assegurar a prestação do serviço e atendimento regular à população, em vista do caráter de essencialidade.


Parágrafo Único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o *caput* deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 3º. Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>